

BR PROPERTIES S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 06.977.751/0001-49
NIRE 35.300.316.592

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BR PROPERTIES S.A., REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 10 (dez) do mês de agosto de 2021, às 11:00 horas, realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "*Microsoft Teams*", conforme prerrogativa prevista na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("*CVM*") nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("*Instrução CVM 625*"), tendo sido considerada, nos termos do artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 625, como realizada na sede social da BR Properties S.A. ("*Emissora*"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, Brooklin Novo, CEP 04578-000.

2. CONVOCAÇÃO: A presente Assembleia Geral de Debenturistas foi regularmente convocada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da BR Properties S.A.*", datado de 28 de janeiro de 2021 ("*Escritura de Emissão*"), e do §2º do artigo 71 e §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("*Lei das Sociedades por Ações*"), por meio do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Valor Econômico" nos dias 9, 13 e 14 de julho de 2021.

3. PRESENÇA: Reuniram-se **(i)** os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 16ª (décima sexta) emissão da Emissora ("*Debenturistas*", "*Debêntures*" e "*Emissão*", respectivamente) representando 95,29% (noventa e cinco inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação; **(ii)** os representantes legais da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("*Agente Fiduciário*"); e **(iii)** os representantes legais da Emissora.

4. MESA: Presidente: Sra. Mariana Pereira Felon; Secretário: Sr. Ryan Roberto dos Santos.

5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a aprovação da liberação parcial da alienação fiduciária de terreno, incluindo qualquer galpão, edificação e/ou benfeitoria a serem realizadas no referido terreno, de titularidade da Emissora, localizado na Rodovia Anhanguera, km 43, Cidade de Cajamar, Estado de

São Paulo, objeto da matrícula nº 149.585 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo ("Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar", "Imóvel Cajamar" e "RGI Jundiaí", respectivamente) outorgada e constituída pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 9 de fevereiro de 2021 ("Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar") exclusivamente sobre a parte determinada do Imóvel Cajamar correspondente ao "Galpão 300", com área total de aproximadamente 36.600m² (sendo área privativa de aproximadamente 35.500m² e área comum proporcional de aproximadamente 1.100m²) ("Galpão 300") conforme será descrito e indicado no respectivo memorial de incorporação do empreendimento imobiliário sob o regime de condomínio edilício a ser desenvolvido no Imóvel Cajamar ("Empreendimento Imóvel Cajamar"), a ser apresentado pela Emissora perante o RGI Jundiaí, de acordo com o projeto de construção objeto do alvará nº 5093/18, emitido em 23 de julho de 2018 pela Prefeitura Municipal de Cajamar, conforme modificado e aprovado em sua versão definitiva ("Área Galpão 300", "Memorial de Incorporação Empreendimento Imóvel Cajamar" e "Projeto Empreendimento Imóvel Cajamar", respectivamente), bem como sobre quaisquer construções e/ou benfeitorias (incluindo o Galpão 300) a serem realizadas na Área Galpão 300 ("Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar"), sendo certo que a Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar deverá ocorrer automaticamente mediante a outorga e constituição, pela Emissora, adicionalmente às garantias já existentes no âmbito da Emissão, das Garantias Adicionais (conforme definido abaixo), caso aprovada pelos Debenturistas nesta assembleia a matéria prevista no item (v) desta ordem do dia;

- (ii) a aprovação da liberação parcial da cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos aluguéis, presentes e futuros, do Imóvel Cajamar, outorgada e constituída pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 9 de fevereiro de 2021 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel Cajamar" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis", respectivamente), para fins de liberar a Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel Cajamar exclusivamente sobre direitos creditórios decorrentes dos aluguéis, presentes e futuros, de construções e/ou benfeitorias (incluindo o Galpão 300) realizadas na Área Galpão 300 ("Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel Cajamar"), sendo certo que a Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel Cajamar deverá ocorrer automaticamente mediante a outorga e constituição, pela Emissora, adicionalmente às garantias já existentes no âmbito da Emissão, das Garantias Adicionais, caso aprovada pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas a matéria prevista no item (v) da ordem do dia;
- (iii) a aprovação da abertura da matrícula do Galpão 300 como unidade autônoma

(subcondomínio) do Empreendimento Imóvel Cajamar, para fins de separação da Área Galpão 300 em matrícula individualizada, de acordo com o Memorial de Incorporação Empreendimento Imóvel Cajamar ("Individualização Área Galpão 300"), sendo certo que a Individualização Área Galpão 300 será automaticamente autorizada mediante a outorga e constituição, pela Emissora, adicionalmente às garantias já existentes no âmbito da Emissão, das Garantias Adicionais, caso aprovada pelos Debenturistas nesta assembleia a matéria prevista no item (v) desta ordem do dia;

(iv) a aprovação da venda ou promessa de venda a terceiro, pela Emissora, da Área Galpão 300 e respectivas construções e/ou benfeitorias (incluindo o Galpão 300), desde que **(a)** o respectivo instrumento de compromisso de venda e compra entre a Emissora e o terceiro adquirente ("Compromisso de Venda e Compra Galpão 300") determine que a transferência da propriedade da Área Galpão 300 e respectivas construções e/ou benfeitorias (incluindo o Galpão 300) ocorrerá somente após a Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar; e **(b)** seja aprovada pelos Debenturistas nesta assembleia a matéria prevista no item (v) desta ordem do dia;

(v) exclusivamente em caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) desta ordem do dia, a aprovação da outorga, pela Emissora, adicionalmente às garantias já existentes no âmbito da Emissão, das seguintes garantias reais em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas: **(a)** alienação fiduciária de imóvel denominado Horto Tafarello - Gleba nº 01 (Edifício Cupuaçu – Galpão, no Centro Empresarial Espaço Gaia Terra), de titularidade da Emissora, localizado na Estrada Municipal (JAR-010) Alberto Tofanin, Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 109.898 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo ("Alienação Fiduciária Imóvel Cupuaçu" e "Imóvel Cupuaçu", respectivamente), a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", o qual será elaborado substancialmente na forma do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar e celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Cupuaçu"); **(b)** alienação fiduciária das unidades 13, 14, 15, 16 e 17, do imóvel denominado Edifício Araucária, no Centro Empresarial Espaço Gaia Terra, de titularidade da Emissora, localizado à Estrada Municipal (JAR-010) Alberto Tofanin, km 5,5, Bairro do Pinhal, zona urbana do município de Jarinu, Estado de São Paulo, objeto das matrículas nº 126.886, 126.887, 126.888, 126.889 e 126.890 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo ("Alienação Fiduciária Imóvel Araucária" e "Imóvel Araucária", respectivamente), a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", o qual será elaborado substancialmente na forma do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar e celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Araucária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Cupuaçu, os "Contratos de Alienação Fiduciária

Imóveis Adicionais"); e **(c)** cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos aluguéis, presentes e futuros, do Imóvel Cupuaçu e do Imóvel Araucária ("Direitos Creditórios Adicionais"), bem como das respectivas contas vinculadas nas quais deverão ser depositados os Direitos Creditórios Adicionais ("Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária Imóvel Cupuaçu e a Alienação Fiduciária Imóvel Araucária, "Garantias Adicionais"), a ser constituída por meio do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo certo que as Garantias Adicionais serão consideradas outorgadas e constituídas (inclusive para fins da automática Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar e Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel Cajamar, bem como da automática autorização para a Individualização Área Galpão 300) mediante a obtenção das aprovações societárias de Emissora necessárias de acordo com seu estatuto social vigente e o efetivo registro dos Contratos de Alienação Fiduciária Imóveis Adicionais e do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos competentes cartórios de registro de imóveis ou cartórios de títulos e documentos, conforme o caso, indicados nos respectivos instrumentos;

- (vi)** a autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realização de todos e quaisquer atos e celebração de todos e quaisquer documentos necessários e/ou pertinentes à implementação e formalização das deliberações relacionadas às matérias constantes da ordem do dia e aprovadas nesta assembleia, incluindo, mas não se limitando **(a)** a celebração do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar (especialmente para fins da Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar), do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (especialmente para fins da Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel Cajamar e da constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais) e dos Contratos de Alienação Fiduciária Imóveis Adicionais; **(b)** a celebração do Compromisso de Venda e Compra Galpão 300; **(c)** a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e demais instrumentos de constituição das garantias já existentes no âmbito da Emissão (especialmente para fins de refletir as referências e alterações cabíveis em decorrência da Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar, da Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel Cajamar e das Garantias Adicionais); e **(d)** a assinatura e entrega de todos e quaisquer documentos acessórios (tais como requerimentos, declarações, termos de liberação etc) perante a Prefeitura Municipal de Cajamar, os competentes cartórios de registro de imóveis ou cartórios de títulos e documentos, conforme o caso, e/ou demais órgãos competentes, conforme aplicável, inclusive visando o atendimento de eventuais exigências formuladas por estes, para fins **(1)** do registro dos instrumentos mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) acima; **(2)** da elaboração, modificação, formalização, conclusão, aprovação e/ou registro do Projeto Empreendimento Imóvel Cajamar, do Memorial de Incorporação Empreendimento Imóvel Cajamar e/ou da Individualização Área Galpão 300; **(3)** da formalização, conclusão e registro da Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar (além dos atos previstos no item (2) acima), da Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel

Cajamar e das Garantias Adicionais; e **(4)** da formalização, conclusão e registro do Compromisso de Venda e Compra Galpão 300; e

- (vii)** a ratificação de todos os atos praticados pela Emissora para fins de implementação das deliberações relacionadas às matérias constantes desta ordem do dia e aprovadas nesta assembleia e em consonância com os termos das deliberações.

6. DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Debenturistas representando 95,29% (noventa e cinco inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, sem qualquer restrições e/ou ressalvas, o quanto segue:

- (i)** aprovar a Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar, sendo certo que a Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar deverá ocorrer automaticamente mediante a outorga e constituição, pela Emissora, adicionalmente às garantias já existentes no âmbito da Emissão, das Garantias Adicionais, caso aprovada pelos Debenturistas nesta assembleia a matéria prevista no item (v) da ordem do dia;
- (ii)** aprovar a Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel Cajamar, sendo certo que a Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel Cajamar deverá ocorrer automaticamente mediante a outorga e constituição, pela Emissora, adicionalmente às garantias já existentes no âmbito da Emissão, das Garantias Adicionais, caso aprovada pelos Debenturistas nesta assembleia a matéria prevista no item (v) da ordem do dia;
- (iii)** aprovar a Individualização Área Galpão 300, sendo certo que o a Individualização Área Galpão 300 será automaticamente autorizada mediante a outorga e constituição, pela Emissora, adicionalmente às garantias já existentes no âmbito da Emissão, das Garantias Adicionais, caso aprovada pelos Debenturistas nesta assembleia a matéria prevista no item (v) da ordem do dia;
- (iv)** aprovar a venda ou promessa de venda a terceiro, pela Emissora, da Área Galpão 300 e respectivas construções e/ou benfeitorias (incluindo o Galpão 300), desde que **(a)** o Compromisso de Venda e Compra Galpão 300 determine que a transferência da propriedade da Área Galpão 300 e respectivas construções e/ou benfeitorias (incluindo o Galpão 300) ocorrerá somente após a Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar; e **(b)** seja aprovada pelos Debenturistas nesta assembleia a matéria prevista no item (v) da ordem do dia;
- (v)** tendo em vista a aprovação das matérias previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da ordem do dia, aprovar a outorga, pela Emissora, adicionalmente às garantias já existentes no âmbito da Emissão, das seguintes garantias reais em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas: **(a)** Alienação Fiduciária Imóvel Cupuaçu a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Cupuaçu; **(b)** Alienação Fiduciária Imóvel Araucária a ser constituída por meio do Contrato de

Alienação Fiduciária Imóvel Araucária; e **(c)** Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais a ser constituída por meio do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que as Garantias Adicionais serão consideradas outorgadas e constituídas (inclusive para fins da automática Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar e Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel Cajamar, bem como da automática autorização para a Individualização Área Galpão 300) mediante a obtenção das aprovações societárias de Emissora necessárias de acordo com seu estatuto social vigente e o efetivo registro dos Contratos de Alienação Fiduciária Imóveis Adicionais e do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos competentes cartórios de registro de imóveis ou cartórios de títulos e documentos, conforme o caso, indicados nos respectivos instrumentos. Para fins de esclarecimento, em razão da deliberação constante neste item (v), **(1)** mediante a outorga e constituição, pela Emissora, adicionalmente às garantias já existentes no âmbito da Emissão, das Garantias Adicionais, nos termos aqui previstos, ocorrerá a automática Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar e Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel Cajamar, bem como da automática autorização para a Individualização Área Galpão 300; e **(2)** fica desde já autorizada a venda ou promessa de venda a terceiro, pela Emissora, da Área Galpão 300 e respectivas construções e/ou benfeitorias (incluindo o Galpão 300), desde que o Compromisso de Venda e Compra Galpão 300 determine que a transferência da propriedade da Área Galpão 300 e respectivas construções e/ou benfeitorias (incluindo o Galpão 300) ocorrerá somente após a Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar. Fica consignado, ainda, que o valor de avaliação do Imóvel Cupuaçu e do Imóvel Araucária serão considerados para fins do cálculo do LTV, nos termos da cláusula 4.22 e seguintes da Escritura de Emissão;

- (vi)** aprovar a autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realização de todos e quaisquer atos e celebração de todos e quaisquer documentos necessários e/ou pertinentes à implementação e formalização das deliberações relacionadas às matérias constantes da ordem do dia e aprovadas nesta assembleia, incluindo, mas não se limitando **(a)** a celebração do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar (especialmente para fins da Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar), do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (especialmente para fins da Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel Cajamar e da constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais) e dos Contratos de Alienação Fiduciária Imóveis Adicionais; **(b)** a celebração do Compromisso de Venda e Compra Galpão 300; **(c)** a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e demais instrumentos de constituição das garantias já existentes no âmbito da Emissão (especialmente para fins de refletir as referências e alterações cabíveis em decorrência da Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar, da Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel Cajamar e das Garantias Adicionais); e **(d)** a assinatura e entrega de todos e quaisquer documentos acessórios (tais como requerimentos, declarações, termos de liberação etc) perante a Prefeitura Municipal de Cajamar, os competentes cartórios de registro de imóveis ou cartórios de títulos e documentos, conforme o caso, e/ou demais órgãos competentes, conforme aplicável, inclusive visando

o atendimento de eventuais exigências formuladas por estes, para fins **(1)** do registro dos instrumentos mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) acima; **(2)** da elaboração, modificação, formalização, conclusão, aprovação e/ou registro do Projeto Empreendimento Imóvel Cajamar, do Memorial de Incorporação Empreendimento Imóvel Cajamar e/ou da Individualização Área Galpão 300; **(3)** da formalização, conclusão e registro da Liberação Parcial Alienação Fiduciária Imóvel Cajamar (além dos atos previstos no item (2) acima), da Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Recebíveis Imóvel Cajamar e das Garantias Adicionais; e **(4)** da formalização, conclusão e registro do Compromisso de Venda e Compra Galpão 300; e

- (vii)** aprovar a ratificação de todos os atos praticados pela Emissora para fins de implementação das deliberações relacionadas às matérias constantes na ordem do dia e aprovadas nesta assembleia e em consonância com os termos das deliberações.

Fica desde já estabelecido que as deliberações indicadas acima estão condicionadas ao pagamento, pela Emissora, de um prêmio *flat (waiver fee)* aos Debenturistas no valor de 0,10% (dez centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures por eles detidas ("*Waiver Fee*"). Farão jus ao pagamento do *Waiver Fee* os Debenturistas que forem titulares das Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior ao dia do efetivo pagamento.

A Emissora deverá efetuar o pagamento do *Waiver Fee* no prazo de até 30 (trinta) dias contado da presente data. A Emissora deverá enviar o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido pagamento.

O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da ordem do dia e demais partes da Emissão, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Os termos que não estejam expressamente definidos na presente ata terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Todos os termos e condições da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia não discutidos e alterados pelos Debenturistas nesta assembleia, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão, permanecem inalterados e ficam ratificados até o integral cumprimento da totalidade de obrigações ali previstas.

As aprovações objeto das deliberações da presente assembleia devem ser interpretadas restritivamente conforme previstas na ordem do dia e como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer documentos a ela relacionados, inclusive aqueles decorrentes de lei, sendo a

sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do art. 8º da Instrução CVM 625, os Debenturistas cujo voto à distância previamente apresentado foi considerado válido pela Emissora e os Debenturistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Emissora.

8. ASSINATURAS: Conforme preconiza o artigo 8º, §1º, da Instrução CVM 625, os Debenturistas foram considerados assinantes da presente ata de assembleia, constando as assinaturas do Presidente, Secretário, Agente Fiduciário e Emissora abaixo.

São Paulo, 10 de agosto de 2021

Mariana Pereira Fenelon
Presidente

Ryan Roberto dos Santos
Secretário

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 1/2 da "Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da BR Properties S.A., realizada em 10 de agosto de 2021")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome: Bruno Ivonez Alexandre
Cargo: Procurador

Nome: Ryan Roberto dos Santos Bezerra
Cargo: Procurador

(Página de assinaturas 2/2 da "Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da BR Properties S.A., realizada em 10 de agosto de 2021")

BR PROPERTIES S.A.

Emissora

Nome: Martín Andrés Jaco
Cargo: Diretor

Nome: André Bergstein
Cargo: Diretor